



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

SEINFRA
FOLHA

325

CE 006/2025 EDITAL APROVADO



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediado a Rua João Severiano s/n, centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54735-310, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal nº 2921 de 07 de junho de 2022, Decreto Municipal nº 011, de 26 de Abril de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SANTOS DUMONT, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em Lote único, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**.
- 2.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
- 2.5. Não poderão participar os interessados:
- 2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

2.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1966, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas;

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



2.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

JUSTIFICA-SE: A impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação em razão do objeto.

Necessário frisar, que a participação de empresas reunidas em consórcio constitui decisão discricionária da Administração, não podendo o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor ser suplantado quando não se concretiza a frustração do caráter competitivo do certame.

Assim, tem-se a posição da doutrina abalizada acerca da matéria:

“Na elaboração do edital licitatório, caberá à Administração avaliar se será permitida a participação no certame de empresas consorciadas, partindo do pressuposto de que empresas isoladamente dificilmente teriam condições para execução do objeto pretendido.

Por outro lado, a vedação à participação dos consórcios poderá ser plenamente justificável, como, por exemplo, quando da opção pelo fracionamento do objeto, que poderá ser determinante para a ampliação da disputa.”

(BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2ª Edição – Belo Horizonte. Fórum. 2023. Pag. 202)

E no mesmo sentido, tem-se a percuente lição de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) quando assim assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

Econclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Como se vê, a permissão ou não de participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação é ato discricionário da Administração, desde que a escolha não acabe por restringir a competição, o que efetivamente não ocorre no caso concreto.

Bom frisar que a escolha da Administração restou pautada na maior facilidade de execução dos serviços por uma única empresa, em razão do melhor gerenciamento e execução da obra e, inclusive, da escorreita fiscalização por parte do Poder Público.

Ademais, o objeto licitado não é de composição complexa e grande vulto (sendo este tipo de obra comumente executado por uma única empresa), a justificar a permissão de uma atuação consorciada que, além de dificultar o gerenciamento e execução da obra, ainda poderia trazer efeitos adversos como a restrição de competitividade.

Logo, permitir a participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter exatamente o efeito oposto, visto que as empresas competidoras poderiam optar por, ao invés de competir entre si, participar de forma consorciada, garantindo uma maior probabilidade de contratação delas, por um valor mais vultoso, ante a redução do número de concorrentes.



Tal entendimento, inclusive, encontra guarida na jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União, de modo que tendo a opção do Gestor respaldo legal e jurisprudencial, e tendo a competitividade do certame restado na prática comprovada, não pode ser desconsiderada por essa Corte de Contas, senão vejamos:

Acórdão 1.946/2006 - Plenário - TCU

“... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [...] Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (destacamos)

Acórdão 1.165/2012 - Plenário - TCU

“(...) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização” (destacamos).

No mesmo turno, o enquadramento do valor não pode se dar como sendo de “grande vulto” à luz do que dispõe o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º...

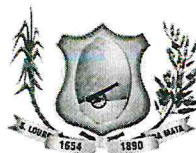
XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R: 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Com efeito, nesse mesmo sentido já se posicionou esse egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 22100950-4, na qual se discutia a vedação quanto a participação de empresas em consórcio no certame licitatório:

(...)

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** os fatos narrados na Representação; **CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Defesa; **CONSIDERANDO** que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital, e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a vedação à participação de empresas que estão suspensas de participar de licitação junto ao Município de Paudalho (item 5.2, alínea “d”, do Edital), está em consonância com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dos tribunais de contas, que têm se posicionado no sentido de que tal sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade;



CONSIDERANDO que a empresa representante não contestou administrativamente o edital perante a unidade jurisdicionada; **CONSIDERANDO**, a inexistência, no presente feito do periculum in mora, necessário à concessão da medida cautelar pleiteada; **CONSIDERANDO** que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 26.10.22, documentos 17 e 18, **HOMOLOGAR** a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. (Processo TCE-PE nº 22100950-4. Município de Paudalho. Conselheiro Relator: Carlos Porto)

De igual modo, encontra-se o Acórdão proferido nos autos do processo TC Nº 23100174-5 julgado na 18ª Sessão Ordinária realizada em 30/05/23, por essa 1ª Câmara:

CONSIDERANDO que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame; (PROCESSO TCE-PE Nº 23100174-5. Município de Feira Nova. Conselheiro Relator: Eduardo Porto. Sessão Ordinária: 30/05/2023)

No caso em questão, por se tratar de (i) obra de engenharia civil de baixa complexidade; (ii) sem aglutinação de competências especialíssimas; (iii) não sendo de grande vulto pelos parâmetros atuais da NLLC; concluiu-se ser mais vantajosa a escolha discricionária de vedação na participação de empresas em forma de consórcio, como forma de assegurar a mais ampla e irrestrita competitividade no certame.

Por todo o exposto, considerando que a opção pela permissão da participação de empresas em consórcio poderia surtir o efeito adverso de restringir o universo de licitantes; considerando ainda que a permissão de participação de empresas consorciadas está dentro do juízo discricionário da Administração, e que esta opção no caso foi devidamente justificada; considerando a existência de uma multiplicidade de empresas aptas a executar isoladamente o objeto licitado, a demonstrar não tratar-se de obra de complexidade extraordinária; resta clara a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora no achado em referência, a justificar a concessão de qualquer Cautelar por parte dessa inclita Corte de Contas.

I - Justificativa Técnica:

Responsabilidade Unificada: Ao proibir consórcios, a administração pública garante que uma única empresa seja totalmente responsável pela execução da obra. Isso facilita a gestão do contrato, reduzindo a complexidade na fiscalização e na cobrança de desempenho, uma vez que não há necessidade de gerenciarem diferentes partes de um consórcio.

Consistência Técnica: Uma empresa única garante maior consistência na execução técnica da obra, evitando possíveis divergências na metodologia de trabalho, materiais usados e padrões de qualidade que podem surgir quando várias empresas trabalham em conjunto.

Experiência e Capacidade: Ao exigir que uma única empresa cumpra os requisitos técnicos e financeiros, a administração pública assegura que a empresa contratada tenha experiência e capacidade comprovada para realizar a obra sozinha, sem depender de parceiros que possam ter habilidades ou experiência limitadas.

II - Justificativa Econômica:

Economia de Escala: Similar à justificativa para limitar o número de lotes, ao não permitir consórcios, a licitação tende a atrair empresas de maior porte, que já possuem a capacidade de realizar obras maiores e, portanto, podem oferecer preços mais competitivos devido à economia de escala.



Redução de Custos Adicionais: Consórcios geralmente envolvem custos adicionais relacionados à coordenação entre as empresas participantes, gestão do consórcio, e possíveis sobreposições de responsabilidades. A eliminação desses custos pode resultar em propostas mais econômicas e transparentes.

Mitigação de Riscos Financeiros: Com uma única empresa responsável, o risco financeiro é mais fácil de gerenciar. Se um consórcio enfrenta dificuldades financeiras, a responsabilidade é fragmentada, o que pode complicar a resolução de problemas financeiros durante a execução da obra.

2.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

2.6.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 58, § 2º, da NLLC:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica na Lei 14.133/21; tais como:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

3.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 46, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:



3.4.1. Na ocorrência de lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

4.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

4.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

4.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

4.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.6 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4.7 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.13 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

5.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:



- 5.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.8.2. A Comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:
- 5.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 5.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.
- 5.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.



5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

5.25.2. Empresas brasileiras;

5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/06.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

5.26.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.26.5. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

5.27. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

5.28. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.29. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os respectivos preços unitários máximos como critério de aceitabilidade;



5.29.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de condicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30.3 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.30.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

6.2 A Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

6.2.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

6.4.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

6.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.



6.5 A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.6 Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.8 O licitante poderá substituir a documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, exigida neste certame, pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal, apresentando, obrigatoriamente, em substituição apenas aos referidos documentos por ele abrangidos, o respectivo "Registro Cadastral" em plena validade.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 26 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.3.2 Ressalvado o disposto no item 11.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

7.3.3 **PESSOA JURÍDICA:**

7.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

7.3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.3.3.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.3.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a) As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

1) Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral: $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Índice de Solvência Geral: $ISG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

SÚMULA PGE Nº 06: “Para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, não será possível a exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação no procedimento licitatório”.



7.3.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

7.3.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.3.3.6 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

7.3.3.8 Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo–Anexo II.

7.3.3.9 Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo–Anexo III.

7.3.3.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 60 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

7.3.3.11 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

7.3.3.12 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.3.3.13 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.



7.3.3.14 Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme declarações a seguir:

- I- Declaração de ciência dos termos do Edital;
- II- Declaração de inexistir fato impeditivo;
- III- Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
- IV- Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
- V- Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
- VI- Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e
- VII- Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

7.3.3.15 Documentação específica - pessoa jurídica:

- a) Comprovação de garantia de proposta - Item 2.6.1 - Edital
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional - Item 13.2.5 - TR
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 13.2.1 - TR

7.3.3.16 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou
- b) De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.3.3.16.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

- a) Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- b) A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3.3.16.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.3.16.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado:

- a) Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.



7.3.3.16.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.3.17 .Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.3.3.18 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

a) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

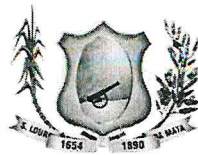
b) Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3.3.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:



- a) .A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
- c) Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

7.3.3.20 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

- a) Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- b) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.3.21 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3.3.21.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.3.3.21.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.



Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, ~~que no presente~~ certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

8.4.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.bnc.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

II- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

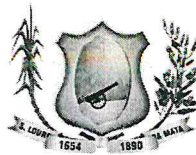
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

9.10 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: www.bnc.org.br*.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o do Edital.

11.10 O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.bnc.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua João Severiano, S/N – Centro – São Lourenço da Mata – PE, nos horários normais de expediente: das 07:00 às 13:00; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

11.11.1.A Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3 ANEXO IV – Modelo de declarações

São Lourenço da Mata/PE, 11 de junho de 2025.


Tarcísio Cruz Muniz
Secretário Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETIVO:

Como parte integrante do edital de licitação, este Termo de Referência tem por objetivo, caracterizar o objeto a ser contratado, estabelecendo as normas, especificações e procedimentos a serem utilizados, que orientam os processos de contratação e de execução do objeto.

Bem como estabelece a metodologia de planejamento gerencial das atividades, estabelece o nível de qualidade desejado para as intervenções, estabelece critérios para dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto, a planilha orçamentária, termo de referência as especificações técnicas estabelecem as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

2. OBJETO:

Constitui escopo da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SANTOS DUMONT, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.**

Os quantitativos estimados para a contratação foram determinados conforme projeto básico anexo. (ANEXO 1)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 As atividades previstas no objeto aqui em apreço se referem, em geral, as intervenções. Estas operações que têm como principal finalidade a melhoria da infraestrutura da praça, proporcionando mais conforto, segurança, lazer e saúde aos moradores e usuários, contribuindo também para a valorização das delimitações, seja no imobiliário quanto no comercial;

3.2 Portanto, faz-se necessária a adoção de intervenções para reestabelecer a serventia a níveis aceitáveis em termos de segurança, economicidade e conforto aos usuários da praça pública.

3.3 Com a melhoria das instalações da iluminação pública da praça irá proporcionada aos usuários maior segurança, minimizando acidentes de trânsito, bem como, melhores condições de trafegabilidade e, por consequência, menor tempo nos percursos.

3.4 Atualmente, o local apresenta infraestrutura desgastada pelo tempo e pelo uso constante, comprometendo sua funcionalidade e o conforto dos frequentadores.

3.5 Além disso, um espaço público bem estruturado incentiva a convivência social, a cultura e o turismo local.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 No caso da obra do objeto do presente processo licitatório, optou-se pela não divisão em lotes devido às características específicas do projeto a ser atendido.



4.2 A centralização do contrato em um único lote visa assegurar uma gestão operacional integrada, possibilitando a otimização do uso de equipamentos, mão de obra e materiais. Tal abordagem reduz o risco de problemas relacionados ao deslocamento de recursos e à coordenação entre diferentes contratos, promovendo maior celeridade e eficiência na execução da obra.

4.3 Além disso, o parcelamento em lotes poderia desestimular a participação de empresas, uma vez que a fragmentação de contratos com trechos distantes exigiria logística individualizada e duplicação de esforços, elevando os custos e comprometendo a economicidade do certame.

4.4 Portanto, a decisão de manter o objeto como um único lote encontra respaldo no artigo 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, ao considerar que o parcelamento, neste caso, seria inviável ou antieconômico, sendo a contratação unificada a forma mais adequada para atender ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança técnica.

5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1 Necessário frisar, que a participação de empresas reunidas em consórcio constitui decisão discricionária da Administração, não podendo o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor ser suplantado quando não se concretiza a frustração do caráter competitivo do certame.

Assim, tem-se a posição da doutrina abalizada acerca da matéria:

“Na elaboração do edital licitatório, caberá à Administração avaliar se será permitida a participação no certame de empresas consorciadas, partindo do pressuposto de que empresas isoladamente dificilmente teriam condições para execução do objeto pretendido.

Por outro lado, a vedação à participação dos consórcios poderá ser plenamente justificável, como, por exemplo, quando da opção pelo fracionamento do objeto, que poderá ser determinante para a ampliação da disputa.”

(BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2ª Edição – Belo Horizonte. Fórum. 2023. Pag. 202).

E no mesmo sentido, tem-se a percuente lição de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) quando assim assevera: ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Como se vê, a permissão ou não de participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação é ato discricionário da Administração, desde que a escolha não acabe por restringir a competição, o que efetivamente não ocorre no caso in concreto.



Bom frisar que a escolha da Administração restou pautada na maior facilidade de execução dos serviços por uma única empresa, em razão do melhor gerenciamento e execução da obra e, inclusive, da esmerada fiscalização por parte do Poder Público.

Ademais, o objeto licitado não é de composição complexa e grande vulto (sendo este tipo de obra comumente executado por uma única empresa), a justificar a permissão de uma atuação consorciada que, além de dificultar o gerenciamento e execução da obra, ainda poderia trazer efeitos adversos como a restrição de competitividade.

Logo, permitir a participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter exatamente o efeito oposto, visto que as empresas competidoras poderiam optar por, ao invés de competir entre si, participar de forma consorciada, garantindo uma maior probabilidade de contratação delas, por um valor mais vultoso, ante a redução do número de concorrentes.

Tal entendimento, inclusive, encontra guarida na jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União, de modo que tendo a opção do Gestor respaldo legal e jurisprudencial, e tendo a competitividade do certame restado na prática comprovada, não pode ser desconsiderada por essa Corte de Contas, senão vejamos:

Acórdão 1.946/2006 - Plenário - TCU

“... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [...] Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (destacamos)

Acórdão 1.165/2012 - Plenário - TCU

“(...) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização” (destacamos).

No mesmo turno, o enquadramento do valor não pode se dar como sendo de “grande vulto” à luz do que dispõe o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º...

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R: 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Com efeito, nesse mesmo sentido já se posicionou esse egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 22100950-4, na qual se discutia a vedação quanto a participação de empresas em consórcio no certame licitatório:



(...)

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** os fatos narrados na Representação; **CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Defesa; **CONSIDERANDO** que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital, e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a vedação à participação de empresas que estão suspensas de participar de licitação junto ao Município de Paudalho (item 5.2, alínea "d", do Edital), está em consonância com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dos tribunais de contas, que têm se posicionado no sentido de que tal sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade;

CONSIDERANDO que a empresa representante não contestou administrativamente o edital perante a unidade jurisdicionada; **CONSIDERANDO**, a inexistência, no presente feito do periculum in mora, necessário à concessão da medida cautelar pleiteada;

CONSIDERANDO que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 26.10.22, documentos 17 e 18, HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. (Processo TCE-PE nº 22100950-4. Município de Paudalho. Conselheiro Relator: Carlos Porto)

De igual modo, encontra-se o Acórdão proferido nos autos do processo TC Nº 23100174-5 julgado na 18ª Sessão Ordinária realizada em 30/05/23, por essa 1ª Câmara:

CONSIDERANDO que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame; (PROCESSO TCE-PE Nº 23100174-5. Município de Feira Nova. Conselheiro Relator: Eduardo Porto. Sessão Ordinária: 30/05/2023)

No caso em questão, por se tratar de (i) obra de engenharia civil de baixa complexidade; (ii) sem aglutinação de competências especialíssimas; (iii) não sendo de grande vulto pelos parâmetros atuais da NLLC; concluiu-se ser mais vantajosa a escolha discricionária de vedação na participação de empresas em forma de consórcio, como forma de assegurar a mais ampla e irrestrita competitividade no certame.

Por todo o exposto, considerando que a opção pela permissão da participação de empresas em consórcio poderia surtir o efeito adverso de restringir o universo de licitantes; considerando ainda que a permissão de participação de empresas consorciadas está dentro do juízo discricionário da Administração, e que esta opção no caso foi devidamente justificada; considerando a existência de uma multiplicidade de empresas aptas a executar isoladamente o objeto licitado, a demonstrar não tratar-se de obra de complexidade extraordinária; resta clara a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora no achado em referência, a justificar a concessão de qualquer Cautelar por parte dessa ínclita Corte de Contas.



5.2 Justificativa Técnica:

Responsabilidade Unificada: Ao proibir consórcios, a administração pública garante que uma única empresa seja totalmente responsável pela execução da obra. Isso facilita a gestão do contrato, reduzindo a complexidade na fiscalização e na cobrança de desempenho, uma vez que não há necessidade de gerenciar diferentes partes de um consórcio.

Consistência Técnica: Uma empresa única garante maior consistência na execução técnica da obra, evitando possíveis divergências na metodologia de trabalho, materiais usados e padrões de qualidade que podem surgir quando várias empresas trabalham em conjunto.

Experiência e Capacidade: Ao exigir que uma única empresa cumpra os requisitos técnicos e financeiros, a administração pública assegura que a empresa contratada tenha experiência e capacidade comprovada para realizar a obra sozinha, sem depender de parceiros que possam ter habilidades ou experiência limitadas.

5.3 Justificativa Econômica:

Economia de Escala: Similar à justificativa para limitar o número de lotes, ao não permitir consórcios, a licitação tende a atrair empresas de maior porte, que já possuem a capacidade de realizar obras maiores e, portanto, podem oferecer preços mais competitivos devido à economia de escala.

Redução de Custos Adicionais: Consórcios geralmente envolvem custos adicionais relacionados à coordenação entre as empresas participantes, gestão do consórcio, e possíveis sobreposições de responsabilidades. A eliminação desses custos pode resultar em propostas mais econômicas e transparentes.

Mitigação de Riscos Financeiros: Com uma única empresa responsável, o risco financeiro é mais fácil de gerenciar. Se um consórcio enfrenta dificuldades financeiras, a responsabilidade é fragmentada, o que pode complicar a resolução de problemas financeiros durante a execução da obra.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Os elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo que devem prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Passeio de calçada;
- Passeio em piso intertravado;
- Preparo de fundo de vala com largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m, com camada de areia;
- concreto ciclópico fck = 15mpa, 30% pedra de mão em volume real;
- Escavação manual;
- Concreto magro para lastro;
- Postes;
- Luminárias Led;
- Banco de madeira;
- Alvenaria de tijolo maciço;
- Plantio de mudas;
- Plantio de gramas;
- Instalações de Equipamentos de laser;

6.2 As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.



6.3 A Contratação com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços, atendendo o estabelecido em memorial descritivo em anexo, plantas e projetos, é a solução para que a administração alcance os resultados e objetivos pretendidos, de trazer maior qualidade para os moradores locais, no que se refere a lazer e bem estar da população, higiene e saúde, através de ações voltadas a prática de atividades físicas, mobilidade, acessibilidade, além de outras ações que proporcionarão ao comércio local e aos moradores.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 As obras e serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a infraestrutura urbana, constantes nas normas do DNIT e da ABNT.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir ART's para a execução do contrato, sendo no mínimo uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará os serviços. Caso a ART geral da empresa seja do engenheiro que efetivamente executará o serviço, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na frente aos serviços.

7.3 A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do MTE; as Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 33, e as demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT. Ou seja, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes à natureza dos serviços especificados neste edital;

7.4 Para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem exigirá da CONTRATADA a formação MÍNIMA para cada FRENTE DE SERVIÇO:

- a) 2 pedreiros;
- b) 4 serventes;
- c) 1 apontador;
- d) 1 pintor;
- e) 1 encarregado.

7.5 Todos os colaboradores citados acima deverão ser qualificados e está em número compatível para o atendimento da demanda exigida pela CONTRATANTE e devem apresentar fardamento no modelo especificado pela CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os funcionários 02 (dois) uniformes, com substituição a cada 06 (seis) meses ou quando necessário. Também deverá fornecer ferramentas de trabalho em bons estados e equipamentos de proteção individuais pertinentes. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente para seus empregados e manter sob controle, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com as respectivas atividades; elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).



7.8 A CONTRATADA deverá manter funcionando, em local adequado para um melhor atendimento aos seus empregados, o Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme dimensionamento disposto no Quadro II da Norma Regulamentadora Nº 4.

7.9 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, materiais, equipamentos, transporte, alimentação e treinamentos, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.10 O adicional de insalubridade deverá ser pago a partir de uma avaliação quantitativa dos agentes insalubres desde que o resultado desta avaliação esteja acima do limite de tolerância de acordo com a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da lei 6514 de 22/12/77 NR 15 anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12, e da norma internacional ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).

7.11 A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos serviços todo o tipo de sinalização necessária de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho. Será necessária a sinalização em bom estado de conservação, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer acidentes decorrente da falta da devida sinalização.

7.11.1 Os itens de sinalização em geral serão medidos por unidade-diária, sendo considerada a depreciação estabelecidas nas composições de preços da tabela SINAPI, o que foi adotado levando em consideração, além das características específicas e a função de cada elemento.

7.11.2 A CONTRATADA tem total responsabilidade sobre a locação de máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo custos e responsabilidades

7.12 EQUIPE TÉCNICA

7.12.1 A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica necessária para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um engenheiro civil juntamente com os encarregados supervisionando o conjunto da obra.

7.12.2 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ou na frequência estipulada pelo gestor do contrato a relação de funcionários e equipamentos a serviço da PREFEITURA/SEINFRA, sendo notificada caso não atenda a frequência estipulada.

7.12.3 A execução dos serviços será supervisionada pelos fiscais da PREFEITURA/SEINFRA, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

7.12.4 A existência dos fiscais não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

7.13 PRODUÇÃO E SUPERVISÃO

7.13.1 Para melhor produtividade das equipes, bem como atendimento às exigências técnicas e gerenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, quando solicitados, os seguintes dados:
 - i. Programação dos serviços a serem executados no período de execução dos serviços;



ii. Quantidade de equipes envolvidas na execução dos serviços;

b) A CONTRATANTE poderá requerer serviços de implantação, conforme especificações técnicas a serem fornecidas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

7.14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.14.1 Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, multiplicados pelas quantidades, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos, a serem determinados pela Divisão de Drenagem e Pavimentação.

7.14.2 As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaborados relativos aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, pelo FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, e medidos até o 10º dia do mês seguinte para a Gerência financeira.

7.14.3 À CONTRATADA cabe elaborar relatório fotográfico, apresentando as atividades desenvolvidas no mês, contendo fotos do antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal e o atraso na entrega do mesmo inviabiliza o envio das medições para o setor financeiro com o objetivo de pagamento.

7.14.4 Toda a documentação componente dos Boletins de Medição deve ser entregue até o 5º dia do mês seguinte ou no prazo determinado pela CONTRATANTE.

7.14.5 O processo de medição será constituído por:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Relatório Fotográfico Mensal;
- d) Relatório Mensal dos funcionários nas frentes de serviços;
- e) Croqui das vias a serem medidas e detalhadas nas Ordens de Serviço em vias física e digital.

7.14.6 Ressalta-se que toda a documentação listada acima deverá estar devidamente assinada para que seja enviada para pagamento.

7.14.7 Caso o processo de medição não esteja completo e assinado, não será possível o envio para a gerência financeira com o fim de pagamento.

7.14.8 Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medições e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, além da CONTRATADA, ser passível de sofrer multa por mal desempenho dos serviços solicitados.

7.15 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.15.1 O transporte da equipe para as frentes de serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.15.2 A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer membro da equipe que justificadamente não tenha o desempenho profissional e/ou disciplinar condizente com os serviços.

7.15.3 A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho.

7.15.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidade, sujeito a penalidade com multa caso não cumprir.

7.15.5 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação dos serviços através de placas de obra e cavalete.



7.15.6 Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho se **estiverem** devidamente identificados e com fardamentos adequados.

7.16 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.16.1 PLACA DE OBRA.

I. Descrição Geral

Fornecimento e instalação de placa de obra para identificação do projeto, com informações obrigatórias como nome da obra, responsável técnico, empresas contratadas, prazos, entre outros, conforme legislação vigente.

II. Dimensões da Placa

Dimensões padrão: 3,00 m x 2,00 m (ou conforme especificado em projeto).

III. Materiais

Chapa Galvanizada:

Espessura mínima: 0,65 mm.

Pintura: Realizar aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento em tinta esmalte sintético para proteção contra intempéries.

Impressão: Personalização com adesivos ou pintura serigráfica conforme layout fornecido.

Estrutura de Madeira:

Montantes e travessas: Madeira de lei tratada contra pragas (ex.: cupins) ou madeira de reflorestamento devidamente certificada (ex.: eucalipto tratado).

Dimensões mínimas: Seções de 5 cm x 7 cm.

Proteção: Aplicação de verniz ou impermeabilizante para aumentar a durabilidade.

Fixadores:

Parafusos galvanizados e arruelas para fixação da chapa à estrutura.

Pregos ou parafusos para montagem da estrutura de madeira.

Proteção: Aplicação de verniz ou impermeabilizante para aumentar a durabilidade.

Fixadores:

Parafusos galvanizados e arruelas para fixação da chapa à estrutura.

Pregos ou parafusos para montagem da estrutura de madeira.

IV. Execução

Montagem e fixação da estrutura em local nivelado, garantindo estabilidade e segurança.

Fixar a chapa galvanizada na estrutura com espaçamento uniforme entre os pontos de fixação.

Garantir alinhamento e visibilidade adequada da placa.

V. Localização

Instalar em local estratégico, visível ao público, conforme exigências legais e instruções do contratante.

Critérios de Medição

Unidade de Medida:

Medir em unidades (m²), considerando o conjunto completo da placa (estrutura + chapa + fixação + instalação).

Inclusões na Medição:

Materiais utilizados (chapa, estrutura, fixadores, pintura, adesivação, etc.).

Mão de obra para montagem e instalação.

Transporte e deslocamento do material até o local da instalação.

Equipamentos e ferramentas necessários para a instalação..

7.16.2 CAPINAÇÃO



I. Descrição Geral

Serviço de capina e limpeza manual de terreno com a remoção de vegetação rasteira, pequenos arbustos, ervas daninhas e resíduos orgânicos ou inorgânicos, visando preparar o terreno para intervenções posteriores.

II. Métodos e Procedimentos

A capina será realizada manualmente, utilizando ferramentas adequadas, como enxadas, foices, facões, rastelos e outros.

Arbustos com diâmetro de caule inferior a 3 cm serão cortados rente ao solo.

O serviço deve incluir a remoção de raízes superficiais para evitar o rebroto da vegetação.

A limpeza incluirá a coleta, amontoamento e remoção de resíduos vegetais e outros materiais encontrados no terreno (ex.: pedras, restos de construção, plásticos).

III. Condições para Execução

Equipe capacitada: Trabalhadores treinados no uso de ferramentas manuais e no manejo da vegetação.

Segurança: Uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), como luvas, botas com biqueira, óculos de proteção, calças resistentes e protetor solar.

Conservação ambiental: Respeitar áreas de preservação ambiental, árvores protegidas por lei e outras restrições aplicáveis.

IV. Destinação dos Resíduos

Vegetação removida deve ser transportada para local de descarte adequado (aterro, compostagem ou outro ponto especificado pelo contratante).

Resíduos inorgânicos deverão ser separados para descarte conforme normas locais.

V. Limites da Área de Intervenção

O serviço será executado na área delimitada em projeto ou indicada pelo contratante.

Critérios de Medição

Unidade de Medida:

Medido em metros quadrados (m²), considerando a área efetivamente limpa e capinada.

Inclusões na Medição:

Mão de obra para capina e limpeza.

Ferramentas manuais necessárias.

Remoção e transporte interno dos resíduos até o ponto de descarte no local da obra.

7.16.3 TAPUME

I - Descrição do Serviço

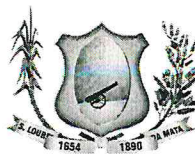
O tapume será executado utilizando telhas metálicas, fixadas em estrutura de sustentação, com o objetivo de delimitar a área de trabalho, proteger o local contra intrusões e garantir a segurança dos pedestres e trabalhadores.

II - Materiais Utilizados

Telhas Metálicas: Aço galvanizado com espessura mínima de 0,50 mm, com acabamento em pintura epóxi ou galvalume, de acordo com as especificações do projeto.

Estrutura de Suporte: Perfis metálicos (tipo U, I ou tubo galvanizado) ou madeira tratada, de seção mínima de 3" x 3" ou conforme indicado.

Fixadores: Parafusos auto brocantes com arruelas de vedação em EPDM para evitar infiltrações e garantir a resistência.



Base de Fixação: Concreto ciclópico ou lastro de concreto com profundidade mínima de 20 cm, ou fixação mecânica em bases existentes.

III. Execução

Marcação e Locação: O alinhamento e nivelamento do tapume devem ser realizados de acordo com o projeto aprovado.

Montagem da Estrutura: A estrutura de sustentação será montada verticalmente, com espaçamento máximo de 2,5 metros entre os montantes.

Instalação das Telhas Metálicas: As telhas serão fixadas à estrutura com sobreposição mínima de 5 cm entre as chapas, garantindo estanqueidade.

Acabamentos e Acessórios: Aplicação de elementos como chapas de fechamento em cantos e portas de acesso para circulação controlada, conforme a necessidade.

IV. Critérios de Qualidade

Tapume deve estar alinhado, nivelado e sem folgas visíveis.

Todas as fixações devem estar firmes e livres de corrosão.

A estrutura deve suportar ações de vento, impactos leves e pressões especificadas no projeto.

V. Critérios de Medição

Unidade de Medida: Metro quadrado (m²).

Forma de Medição: Será medido o comprimento e altura efetivo do tapume executado no local, excluindo aberturas para portões, acessos ou outras interrupções previstas no projeto.

Inclusões no Preço Unitário:

Fornecimento e instalação das telhas metálicas.

Estrutura de suporte e bases de fixação.

Parafusos, acabamentos e acessórios.

Mão de obra completa, incluindo transporte e montagem

7.16.4 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA

I. Descrição do Serviço

Demolição manual de paredes em alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto furado, sem reaproveitamento de materiais, com retirada cuidadosa para não comprometer estruturas adjacentes e destinação adequada dos entulhos.

II. Materiais e Equipamentos Necessários

Ferramentas Manuais: Martelo, talhadeira, ponteiro, marreta e alavancas.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Capacete, luvas, óculos de proteção, máscara contra poeira e calçado de segurança.

Recipientes para Transporte de Entulho: Carrinhos de mão, caçambas ou similares.

Execução do Serviço

Preparação

Delimitação da área de trabalho com barreiras de segurança.

Proteção das instalações, estruturas e acabamentos que não serão demolidos.

Verificação de interferências como tubulações ou instalações elétricas que possam passar pela alvenaria a ser demolida.

III. Demolição

Iniciar a demolição de forma manual, de cima para baixo, garantindo estabilidade durante o processo.

Trabalhar em etapas, removendo os blocos de maneira controlada para evitar riscos de colapso ou queda brusca de materiais.



IV. Remoção de Entulho

Os resíduos provenientes da demolição devem ser retirados da área de trabalho e transportados para local designado, conforme normas de descarte de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307).

V. Critérios de Qualidade

A área demolida deve estar limpa e livre de resíduos ao término do serviço.

Não deve haver danos às estruturas e acabamentos próximos.

Todas as normas de segurança devem ser seguidas para evitar acidentes.

VI. Critérios de Medição

Unidade de Medida: Metro cúbico (m³).

Forma de Medição: Será considerado o total de volume demolida, medindo-se a largura e altura e espessura da alvenaria removida.

Inclusões no Preço Unitário:

VII. Demolição manual da alvenaria.

Remoção e transporte interno dos resíduos até o ponto de descarte provisório.

Ferramentas e EPIs necessários para a execução.

7.16.5 CHAPISCO E REBOCO

I. Descrição do Serviço

Execução de chapisco e reboco em paredes, tetos ou superfícies estruturais, com o objetivo de regularizar e preparar a superfície para receber acabamento, garantindo resistência, aderência e uniformidade conforme normas técnicas (ex.: ABNT NBR 13281 e NBR 7200).

II. Materiais Utilizados

Chapisco:

Cimento Portland (CP II ou conforme especificação do projeto).

Areia média limpa e peneirada.

Água potável, livre de impurezas.

(Opcional) Aditivo adesivo para melhorar a aderência.

Traço típico: 1:3 (cimento:areia).

Reboco:

Cimento Portland, cal hidratada e areia fina peneirada.

Água potável, livre de impurezas.

Traço típico: 1:2:8 (cimento:cal:areia) ou conforme especificação do projeto.

Execução do Serviço

Chapisco

Limpeza da superfície, removendo pó, graxa ou outros materiais que prejudiquem a aderência.

Umedecer a superfície antes da aplicação.

Aplicar a argamassa de chapisco com colher de pedreiro ou vassoura, garantindo uma camada uniforme com boa rugosidade para fixação do reboco.

Reboco

Após a cura do chapisco (mínimo 24 horas), aplicar o reboco.

Realizar o lançamento da argamassa com colher de pedreiro, nivelando e regularizando com régua e desempenadeira.

Garantir o prumo e a espessura indicada no projeto (geralmente entre 2 e 3 cm).

Curar a argamassa por pelo menos 7 dias, mantendo-a levemente umedecida para evitar fissuras.

Critérios de Qualidade

Superfície final do reboco deve estar plana, lisa e livre de fissuras ou falhas.



Espessura deve atender às especificações do projeto.

Aderência do chapisco e do reboco deve ser uniforme, sem deslocamentos.

III. Critérios de Medição

Unidade de Medida: Metro quadrado (m²).

Forma de Medição:

Será medida a área efetivamente executada de chapisco e reboco, descontando aberturas superiores a 0,5 m², como portas e janelas.

Chapisco e reboco podem ser medidos separadamente, caso previsto no contrato.

Inclusões no Preço Unitário:

Fornecimento de todos os materiais (cimento, areia, cal e aditivos, se necessários).

Mão de obra para preparação, aplicação e acabamento do chapisco e reboco.

Transporte interno de materiais até o local de aplicação.

7.16.6 INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO

I. EXECUÇÃO

Locação

- Marcação precisa dos pontos de instalação conforme projeto luminotécnico.
- Respeitar afastamentos mínimos de redes, passeios e canteiros.

Escavação

- Manual ou mecanizada, de acordo com as dimensões da fundação.
- Verificar presença de tubulações ou cabos subterrâneos.

Fundação

- Concretagem do bloco com armação adequada.
- Instalação do chumbador com gabarito para perfeita verticalização do poste.
- Tempo de cura do concreto: mínimo 72 horas antes da instalação do poste.

Montagem do Poste

- Fixação com porcas e arruelas devidamente niveladas.
- Aplicação de torque conforme especificação do fabricante.

Instalação Elétrica

- Lançamento da fiação por eletrodutos embutidos.
- Conexão elétrica da luminária com proteção adequada.
- Instalação de sistema de aterramento com teste de resistência (≤ 10 ohms).

Testes e Comissionamento

- Verificação do funcionamento das luminárias.
- Testes de acionamento automático (fotocélula).
- Verificação de estanqueidade das luminárias e conexões.

II. SEGURANÇA

- Utilização de EPI's por toda a equipe.
- Sinalização e isolamento da área de trabalho.
- Atendimento às normas NR-10 e NR-18.

7.16.7 EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO

I. MATERIAIS

Blocos de Concreto Intertravado

Resistência mínima: 35 MPa aos 28 dias.

Cor: Natural ou pigmentado, conforme projeto paisagístico.

Norma: ABNT NBR 9781.



Areia para assentamento

Tipo: Areia média, limpa, lavada e isenta de materiais orgânicos.

Espessura da camada: 4 a 5 cm após compactação.

Rejunte

Areia fina seca, peneirada, limpa e isenta de impurezas.

II. EXECUÇÃO

Preparo do Subleito

Regularização e compactação do subleito com 100% do Proctor Normal.

Correção de solos moles ou expansivos, se necessário.

Base

Espalhamento da base em camadas de no máximo 20 cm soltas.

Compactação mecânica com rolo ou placa vibratória até atingir densidade especificada.

Nivelamento e conferência do caimento (mínimo 1%).

Camada de assentamento (Areia)

Espalhamento uniforme com espessura de 4 a 5 cm.

Nivelamento com régua metálica.

Proibido compactar antes do assentamento dos blocos.

Assentamento dos Blocos

Iniciar por um ponto de referência, mantendo alinhamento e padrão de junta.

Utilizar espaçadores naturais dos blocos (não encostar totalmente).

Cortes feitos com serra própria para concreto.

Rejuntamento

Aplicação de areia seca sobre o piso assentado.

Vassouramento para preenchimento das juntas.

Compactação com placa vibratória de base revestida de borracha.

Repetir a aplicação de areia e compactação até o completo preenchimento das juntas.

7.16.8 PINTURAS

I. Descrição do Serviço

Execução de pintura em superfícies previamente preparadas, com aplicação de fundo selador para uniformização da absorção e garantia de aderência, seguindo as especificações do projeto e normas técnicas (ex.: ABNT NBR 13245 e ABNT NBR 11702).

II. Materiais Utilizados

Fundo Selador:

Produto à base de látex acrílico, apropriado para paredes internas e externas de alvenaria, blocos ou gesso.

Atender às especificações do fabricante e ser compatível com o tipo de pintura a ser aplicada.

Tintas:

Tinta látex, acrílica ou outro tipo especificado no projeto, resistente ao ambiente (interna ou externa).

Cor conforme especificações e compatibilidade com o fundo selador.

Ferramentas:

Rolos de lã, trinchas, pincéis e pistolas, dependendo do método de aplicação.

Lixas de grão adequado, espátulas e panos para limpeza.

III. Execução do Serviço

Preparação da Superfície:

Limpar a superfície, removendo poeira, graxas, resíduos de pintura antiga ou eflorescências.

Corrigir imperfeições com massa acrílica ou massa corrida, conforme o ambiente.

Lixar e remover o pó para obter uma base uniforme.



Aplicação do Fundo Selador:

Aplicar o selador com rolo, pincel ou pistola, garantindo cobertura uniforme.

Respeitar o tempo de secagem indicado pelo fabricante, geralmente entre 4 e 6 horas.

Aplicação da Pintura:

Após a secagem do fundo selador, aplicar a tinta em no mínimo duas demãos ou até atingir a uniformidade desejada.

Respeitar o intervalo de secagem entre demãos, conforme especificação do fabricante.

Garantir a uniformidade da cobertura, sem marcas, manchas ou falhas.

IV. Critérios de Qualidade:

Superfície final deve estar uniforme, lisa, sem manchas, bolhas ou descascamentos.

Camadas devem estar bem aderidas, sem falhas na cobertura.

A cor deve apresentar homogeneidade em toda a área pintada.

V. Critérios de Medição

Unidade de Medida: Metro quadrado (m²).

Forma de Medição:

Será medida a área efetivamente pintada, considerando a aplicação do fundo selador e da pintura.

Áreas de aberturas (portas, janelas) maiores que 0,5 m² serão descontadas do cálculo.

Inclusões no Preço Unitário:

Fornecimento dos materiais necessários (tintas, selador, lixas, ferramentas, etc.).

Mão de obra para preparação, aplicação do selador e pintura.

Transporte interno de materiais até o local de aplicação.

7.17 CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.17.1 Qualquer serviço será pago levando-se em consideração o atendimento as normas da ABNT vigentes.

a) A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA, de relatório contendo os registros fotográficos dos serviços executados (antes, durante e depois), com o mapa de quantitativos executados.

b) A execução dos serviços será supervisionada pelos FISCAIS, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O valor máximo estimado para esta contratação, representa o valor global de R\$ 125.181,77 (cento e oitenta e um mil cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

8.2 O percentual do BDI não poderá ser maior que o estabelecido no orçamento;

8.3 Os parâmetros e critérios utilizados para a elaboração do orçamento, através da base de dados das tabelas: SINAPI 02/2025 – NÃO DESONERADA E COMPOSIÇÃO PRÓPRIA. Onde foi adotado pela planilha não desonerado.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos não Vinculados de Impostos:



1545103231.031 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS/44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES/ 15813032381.039 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS/44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

9.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

10. ESTABELECIMENTO DE HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006:

10.1 Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11. MODELO DE CONTRATAÇÃO:

11.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Eletrônica

11.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

11.3 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, conforme inciso II, do art. 10 da lei federal 14.133/2021.

11.4 MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

12.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

12.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

12.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



12.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

12.3.1. No caso de lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

12.3.2. Na ocorrência de lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

12.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

12.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

12.13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.13.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:



12.13.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

12.13.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

12.13.4 Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

12.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

12.15. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

12.16. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

12.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.18. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.19. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

12.23. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 Serão exigidas as seguintes documentações para efeito de comprovação de qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante da região a que estiverem vinculados.
- b) Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, expedida pelo CREA deverão constar obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s):
- c) A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme a lei 14.133/2021

13.2 No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

13.2.1 Capacitação Técnico Operacional:



13.2.2 Deverá haver a Comprovação que a licitante possui experiência e capacidade técnica operacional para o desempenho das obras ou serviços com as características descritas no objeto da presente licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, sendo considerando como parcela de maior relevância o seguinte:

- a) **PISO INTERTRAVADO ou similar, em quantidade igual ou superior a 100 m².**
- b) **PISO DE CONCRETO ou similar, em quantidade igual ou superior a 60,00 m²;**

13.2.3 A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados, observada a possibilidade de somatório;

13.2.4 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra/serviço (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do Contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA.
- d) Como forma de antecipação de diligências as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

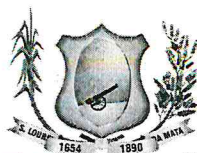
13.2.5 Capacitação Técnico Profissional

13.2.5.1 A Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de responsabilidade técnica, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado e/ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

- a) **PISO INTERTRAVADO, ou similar.**
- b) **PISO DE CONCRETO, ou similar.**

13.2.5.2 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

13.2.5.3 No decorrer da execução da obra/serviço, o profissional indicado poderá ser substituído, O §10 do artigo 30 da Lei nº 14.133/2021 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela **Administração**;



13.2.5.4 Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obra/serviço;

13.2.5.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha originado de contratação;

13.2.5.6 Preferencialmente a licitante deverá indicar no acervo apresentado os itens de serviços que servirão para a aferição do atendimento das parcelas de relevância exigidas, de forma a facilitar a análise da compatibilidade das mesmas com os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital.

13.3 A licitante deverá apresentar disponibilidade de todas as máquinas, equipamentos, veículos mínimos de apoio necessário e ferramentas para as equipes, conforme solicitado neste Termo de Referência, bem como declarar que correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mobilização, operadores, motoristas, combustível, manutenção geral e outros eventuais.

13.4 Apresentar declaração formal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, nos termos da Lei 6.854/66 e Decreto Regulamentar 4.358/02. Em se tratando de menor cuja idade seja a partir de quatorze anos, este somente será permitido na condição de aprendiz.

13.5 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s) e servidor(es) da administração direta ou indireta da Prefeitura;

14. PRAZOS

14.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

14.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura do contrato.

14.2 O prazo de vigência do correspondente contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

15. PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

15.1 Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

15.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

15.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



15.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.4 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

16.2. Ressalvado o disposto no item 11.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

16.3. PESSOA JURÍDICA:

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.



Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

1) **Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$**

2) **Índice de Liquidez Geral: $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$**

3) **Índice de Solvência Geral: $ISG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$**

16.3.4.1 Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

16.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

16.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

16.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

16.3.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.



16.3.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 60 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.416/2006.

16.3.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

16.3.14. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

16.3.14.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

16.3.14.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

16.3.14.3 Declaração, emitida pelo servidor de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

16.3.15. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme declarações a seguir:

16.3.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

16.3.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

16.3.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

16.3.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

16.3.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

16.3.15.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

16.3.15.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

16.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

16.4.1. Comprovação de capital social mínimo integralizado

16.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional 16.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional

16.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

16.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

16.5.2. De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.



16.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;

16.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.7. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

16.9.1 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

16.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

16.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

16.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

16.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem Prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

16.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



16.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

16.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

16.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

16.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

16.13.3. Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.15. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA onde for necessário para a efetiva instalação dos equipamentos contratados, e para à execução dos serviços previstos no contrato;

17.2 Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

17.3 Fornecer os elementos e especificações técnicas antes do início efetivo dos serviços;

17.4 Efetuar o pagamento dos serviços executados dentro dos prazos previstos

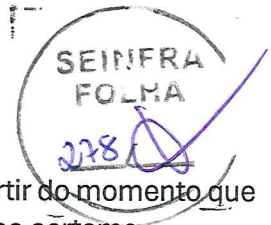
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à supervisão no prazo máximo de 30 dias contados da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento dos serviços, completo, que



apresente etapas/atividades detalhadas por mês, bem como a entrega dos itens a seguir relacionados:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
- b) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;
- c) Listagem de mão de obra e equipamentos por frente de serviço.



18.2 A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme disposto no edital, a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual ou demais razões descritas no certame.

18.3 A CONTRATADA não poderá se negar a executar qualquer serviço constante da planilha de quantitativos, Anexo II do edital.

18.4 Apresentar Plano de Trabalho detalhando a estrutura organizacional que será adotada pela CONTRATADA para a realização dos serviços, desde o nível gerencial até o nível de encarregado de campo para cada tipo de intervenção caracterizada neste Termo de Referência, inclusive com os respectivos quantitativos de pessoal.

18.5 A CONTRATADA deverá garantir junto à CONTRATANTE:

18.5.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

18.5.2 Admitir e gerir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente certame;

18.5.3 Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública, e aplicável à execução dos serviços, objeto do presente certame;

18.5.4 Atender todas as obrigações de natureza fiscais e tributários que incidam sobre os serviços ora contratados;

18.5.5 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e quitar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

18.5.6 Será vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem anuência da CONTRATANTE; Na hipótese de anuência de subcontratação por parte da CONTRATANTE, será considerado o percentual máximo de 30%, respetivamente.

18.5.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens do MUNICÍPIO e de terceiros em geral, entre outras;

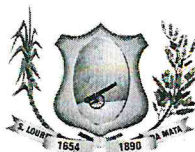
18.5.8 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços previstos neste contrato;

18.5.9 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

18.5.10 A CONTRATADA é obrigada efetuar registro (ART) e a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

19. PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

19.1 No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 66, § 3º, do mesmo diploma legal.



19.2 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

19.2.1 Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

19.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

20. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÕES

20.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%;

20.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

20.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

20.4. Cabe a Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

20.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

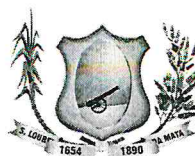
21. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

21.2. O acompanhamento dos demais atos de controle do correspondente Contrato, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados pela Secretaria municipal de Infraestrutura através de seu Departamento de Engenharia, atuando mediante as atribuições a seguir:

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.



2361

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- f) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- g) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- h) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- i) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- j) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- k) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- l) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- m) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1 As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaborados relativos aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, pelo FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, e medidos até o 10º dia do mês seguinte para a Gerência financeira.

22.2 À CONTRATADA cabe elaborar relatório fotográfico, apresentando as atividades desenvolvidas no mês, contendo fotos do antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal e o atraso na entrega do mesmo inviabiliza o envio das medições para o setor financeiro com o objetivo de pagamento.

22.3 Toda a documentação componente dos Boletins de Medição deve ser entregue até o 5º dia do mês seguinte ou no prazo determinado pela a CONTRATANTE.



22.4 O processo de medição será constituído por:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Relatório Fotográfico Mensal;

22.5 Ressalta-se que toda a documentação listada acima deverá estar devidamente assinada para que seja enviada para pagamento.

22.6 Caso o processo de medição não esteja completo e assinado, não será possível o envio para a gerência financeira com o fim de pagamento.

22.7 Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, além da CONTRATADA.

22.8 Ser passível de sofrer multa por mal desempenho dos serviços solicitados.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

23.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- f) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- g) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- h) deixar de apresentar amostra; ou
- i) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- m) fraudar a licitação

23.1.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.2.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.2.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



23.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

23.11 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.706, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



222/2014

25.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

25.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12(doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 37, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

25.1.1 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

25.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.3 O reajuste será realizado por Apostilamento.

25.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

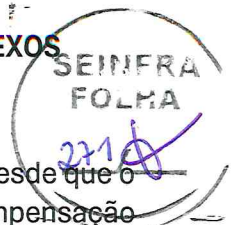
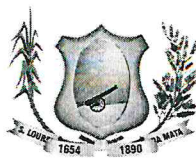
25.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

26.2 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



26.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

27.10 O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.bnc.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua João Severiano, S/N – Centro – São Lourenço da Mata – PE, nos horários normais de expediente: das 07:00 Às 13:00; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



27.11 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

28. REUNIÃO DE INÍCIO DO CONTRATO

28.1 Reunião de Início do Contrato, a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE discutirá com a CONTRATADA todas as premissas que nortearão o contrato.

28.2 A Contratada deverá apresentar nesta reunião os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
- b) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a todos os envolvidos na elaboração deste Termo de referência. O esforço conjunto e a colaboração de todas as partes foram fundamentais para garantir a qualidade e a precisão deste documento. Reconhecemos a importância fundamental deste processo licitatório para a seleção do fornecedor mais qualificado e para a realização bem-sucedida da obra.

Encorajamos todos os potenciais licitantes a esclarecerem quaisquer dúvidas relacionadas a este Termo de Referência ou ao processo licitatório. Estamos disponíveis para fornecer informações adicionais e esclarecimentos necessários através dos canais de comunicação especificados neste documento.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade, a transparência e a ética em todas as etapas deste processo licitatório e da execução da obra. Buscamos a excelência em todas as nossas atividades e esperamos contar com a colaboração dos licitantes selecionados para garantir o sucesso deste projeto.

Por fim, convidamos todos os interessados e qualificados a participarem deste processo licitatório, contribuindo com suas habilidades e expertise para a realização deste importante obra/serviço pública. Sua participação é fundamental para o sucesso deste empreendimento.

Agradecemos novamente pelo interesse e pela colaboração de todos os envolvidos. Estamos confiantes de que, juntos, alcançaremos os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e entregaremos uma obra de qualidade à comunidade.

São Lourenço da Mata/PE, 11 de junho de 2025.

Equipe de planejamento:

Mariana Cavalcanti Albanez
Mariana Cavalcanti Albanez
Engenheira Civil, Crea-PE: 182073110-3

Diego Antônio de Almeida Alves e Silva Bezerra
Diego Antônio de Almeida Alves e Silva Bezerra
Engenheiro Civil, Crea-PE: 181844631-6

Felipe Augusto de Santana Macêdo
Felipe Augusto de Santana Macêdo
Engenheiro Civil, Crea-PE: 181677622-0

Vinicius Laurentino dos Santos
Vinicius Laurentino dos Santos
Engenheiro Civil, Crea-PE: 182211375-0



GOVERNO MUNICIPAL

**SÃO LOURENÇO
DA MATA****EDITAL APROVADO - ANEXOS**

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 PROPOSTA
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SANTOS DUMONT, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SANTOS DUMONT, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1		
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	UND	1		
3	INFRAESTRUTURA DA PRAÇA ADEMAR FRANCISCO VIEIRA	UND	1		

(...)DEMAISITENS CONFORME PROJETO BÁSICO

Etc.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

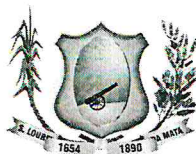
Banco:

Conta:

Local e Data. NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e deverá ser composta de Planilha de preços, cronograma físico-financeiro, composição de custos, BDI, encargos sociais e demais itens constantes do projeto básico.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.**

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

EDITAL APROVADO - ANEXOS



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.**

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data:

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: /...-SMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E , PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - Praça Dr. Araújo Sobrinho, S/N - Centro - São Lourenço da Mata - PE, CNPJ nº 11.251.832/0001-05, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Tarcísio Cruz Muniz, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na , - - São Lourenço da Mata - PE, CPF nº 920.017.774-34, Carteira de Identidade nº 4.807.501 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal nº 2921 de 07 de junho de 2022; Decreto Municipal nº 011, de 26 de Abril de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SANTOS DUMONT, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 37, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por Apostilamento

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

1545103231.031 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS/44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES/15813032381.039 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS/44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias;

b - Conclusão: 360 (trezentos e sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 360 (trezentos e sessenta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 60 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- j) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- k) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

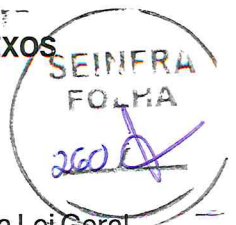
12.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que por ventura venham ocorrer neste contratado, estão submissas as regras previstas nos arts. 124, incisos I e II, assim como no art. 125 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer alteração que se faça necessária deverá ser devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE:

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE, ... de de

TESTEMUNHAS
PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Anexo V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.